



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 6**

Dá nova redação à Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, acrescentando o dispositivo que menciona.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza dispositivo da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, corrigindo elementos técnicos e aperfeiçoando as regras que especifica.

**Art. 2º** O artigo 48, da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, passa a vigorar acrescido do item 31, com a seguinte redação:

*"Art. 48. ....*

*Observações:*

.....  
*"31 – As áreas públicas institucionais, espaços livres e outros bens públicos, pertencentes à Prefeitura do Município de Bertioga, ao longo de todo o território do Município passam a integrar a ZM 1, Zona Mista 1." (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2019. (PA n. 726/19)

Eng. Caio Matheus  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***“Dá nova redação à Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, acrescentando o dispositivo que menciona”***, pelos seguintes motivos:

A Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Bertioga.

De acordo com a lei vigente, várias áreas institucionais estão inseridas em zoneamentos que não contemplam a construção de edificações classificadas como uso institucional – Categoria E, conforme o artigo 46, da referida Lei Municipal.

Desta forma, se faz necessário, para atender as demandas da população, atualizarmos o zoneamento dos referidos locais para que sejam classificados como Institucional – Categoria E – definições E1, E2, E3, E4 e E5, conforme o artigo 46, da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998.

Assim, o Poder Público Municipal poderá aproveitar de forma ampla as áreas institucionais, seja para construção de creches, escolas, centros poliesportivos, dentre outros equipamentos públicos a serem implantados para a população.

Dante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

***Eng. Caio Matheus***



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 13 de maio de 2019.

## OFÍCIO N. 187/2019 – SG

Processo Administrativo n. 726/2019  
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 535

Data 13 / 05 / 2019

Hora 17:12

Funcionário E. Bertioga

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Dá nova redação à Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, acrescentando o dispositivo que menciona”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga